



ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros e atuariais.

Art. 2º Conforme determina a Lei do PREVIBREJO o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros entre os servidores efetivos municipais, indicados com os respectivos suplentes, pelo poder executivo municipal.

Art. 3º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 4º No primeiro mês de cada ano civil, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do colegiado para o novo exercício, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo único. As verificações de todo e qualquer documento do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, bem como os pedidos de informações aos integrantes das áreas de administração, poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais membros.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

§ 1º Durante o processo administrativo, cuja decisão não poderá se estender por mais de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, o membro do Conselho Fiscal não poderá participar das reuniões, que contarão com a presença de seu suplente.

§ 2º Se o processo se estender por mais de 60 (sessenta) dias, o membro do Conselho Fiscal reassumirá as suas funções e aguardará em atividade a conclusão daquele.



Art. 6º Os filiados ou participantes e beneficiários que tiverem cargo de gestão no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO somente poderão ser levados à condição de membro do Conselho Fiscal, após decorrido o prazo de 3 (três) anos do fim do mandato por último exercido.

Art. 7º O Conselho Fiscal poderá, sempre que necessário, requerer a contratação de empresa especializada para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, devendo o pedido ser efetivado à diretoria do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 8º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados aos conselheiros com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, cabendo ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO a elaboração e distribuição da pauta, devendo os conselheiros recebê-las com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de três dias da data fixada para a sua realização.

Art. 10 As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 11 As deliberações, pronunciamentos e manifestações do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas e/ou Pareceres.

Art. 12 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I - verificação da existência de *quorum*;
- II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de *quorum*;
- III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações do presidente e dos senhores conselheiros;
- V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 13 Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 14 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.



§1º O prazo de vista será concedido até no máximo à reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§2º Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.

Art. 15 Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavra com data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.

Parágrafo único. Cópias das atas contendo as deliberações do Conselho serão encaminhadas para: Arquivo, Conselho Municipal de Previdência, para áreas específicas dos assuntos, devendo permanecer disponibilizadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 16 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela totalidade de seus membros.

Art. 17 Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se -á vago o cargo de membro conselheiro que, sem causa justificável, deixar de exercer suas funções por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas num mesmo ano.

Parágrafo único. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente para completar o mandato do substituído.

Art. 18 O Conselho Fiscal não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados a sua disposição pelo Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 19 Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo CMP;

II - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VI - relatar, ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias.



VII - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VIII - solicitar à administração do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 20 Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO:

I - empregados do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

II - cônjuge, cunhado, sogro, genro ou parente, até 3º grau, de administrador do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

III – pessoas impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo;

§ 2º Perderá automaticamente o mandato, o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que encontrar-se em quaisquer das hipóteses e incompatibilidades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 22 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou de quaisquer outras normas aplicáveis.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e comunicá-la às autoridades competentes.

Art. 23 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até



que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;
- III - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV - requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- V - encaminhar a quem de direito as deliberações do Conselho;
- VI - autorizar, consultado o colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e
- IX - assinar a correspondência oficial do Conselho.

Art. 25 A cada membro do Conselho compete:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se, formalmente, sobre elas;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV - solicitar aos órgãos da administração as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração quando convidado;
- VI - comunicar ao Presidente do Colegiado, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e
- VII - exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.